

CONESHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0386/87 - Ap. Proc. SE nº 3325/86

Reautuado em 24/11/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "CASA DA PASSAGEM"/ITAPECERICA DA SERRA

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC- Termo de Aditamento e Ratificação

RELATORES : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE nº 1768/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 02/12/87

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Instituição Beneficente "Casa da Passagem", de Itapecerica da Serra, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

A legislação básica sobre o assunto é constituída pelos Decretos nºs. 25.469 e 25.753/86, que previam, no modelo de Convênio a eles anexados, na Cláusula "Das Alterações", a possibilidade de reformulações e/ou aditamentos, mediante termos aditivos.

Através de Ofício, de 16/09/87, o responsável pela Entidade solicita "aditamento de verba", considerando o "alto custo dos gêneros alimentícios, materiais e salários".

A Equipe de Convênios da Secretaria da Educação, através da Informação nº 1697/87, de 09/11/87, esclarece que, estando o pedido devidamente formalizado, elaborou minuta de Termo de Aditamento e Ratificação, juntada aos autos, após manifestação, em 09/10/87, da Coordenação do PROFIC (fls. 95 do Proc. SE). Com o parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica da SE, os autos foram protocolados neste Conselho, em 24/11/87.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado entre a Secretaria, da Educação e a Instituição Beneficente "Casa da Passagem", de Itapecerica da Serra, cujo termo inicial foi aprovado pelo Parecer CEE na 0585/87, de 11/03/87, com vigência de um(1) ano a partir da data da sua assinatura, em 25 de maio de 1987.

2.2. O Convênio inicial, entre outras obrigações e objetivo, vi sova, no exercício de 1987, a atender a 100 crianças, aquisição de material de consumo (alimentação e didático), pagamento de serviços de terceiros (contratação de 2(dois) professores em Jornada Integral de Trabalho Docente) e encargos diversos.

2.3. O presente Termo de Aditamento e Ratificação visa a:

a) acrescer de Cz\$ 268.084,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitenta e quatro cruzados) para Cz\$ 353.284,00 -(trezentos e cinquenta e tres mil, duzentos e oitenta e quatro cruzados), os recursos a serem repassados pela Secretaria à Instituição Beneficente "Casa da Passagem"/Itapecerica da Serra, no exercício do 1987, e especificadoo às fls. 92, 93 e 96/Proc. SE, para cobrir gaiatos com material de consumo o reajuste de salários de professores;

PROCESSO CEE Nº 0386/87 PARECER CEE Nº 1768/87

b) ratificar as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial, celebrado em 25 de maio de 1987.

2.4. Isto posto, julgamos, nos termos dos Decretos nºs.25.469 e 25.753/86 que a solicitação em tela deva ser atendida, a exemplo dos Pareceres CEE nºs. 1070/87, 1072/87 e 2122/87 e outros que dizem respeito a Convênios PROFIC - Termo de Aditamento e Ratificação, para acrescentar recursos para o exercício de 1987, e que deverá conter as seguintes Cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

Ficam acrescidos, para o exercício de 1987, em Cz\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos cruzados) os recursos previstos no "caput" da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado.

CIAUSUPA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 25 de maio de 1987.

Desta forma, estamos procedendo à adequação de redação da Cláusula Primeira da minuta apresentada.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado, em 25 de maio de 1987, entre a Secretaria da Educação e a Instituição Beneficente "Casa da Passagem", da Itapepecerica da Serra, objetivando a Implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 25 de novembro de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento; nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1987

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência